



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.579, DE 2022** **(Do Sr. Severino Pessoa)**

Concede adicional de insalubridade ao docente, cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 05/04/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Dep. Severino Pessoa)

Concede adicional de insalubridade ao docente, cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os docentes cuja atuação se dá nas escolas, junto ao sistema prisional brasileiro perceberão adicionais de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O professor que exerce a docência em unidade de internação ou prisional faz jus ao adicional de insalubridade, pois, ainda que o local não conste dentre os estabelecimentos previstos na Norma Regulamentadora-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, o rol não é exaustivo, podendo ser interpretado de forma extensiva. Além disso, para a constatação da insalubridade, não se deve levar em consideração apenas o local em que o trabalho é desenvolvido, mas as condições insalubres às quais o profissional se submete durante o exercício laboral, atestadas por laudo pericial.

Os servidores que exercerem suas atividades em locais e em condições que prejudicam sua saúde ou integridade física têm direito ao adicional de insalubridade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Deputado Severino Pessoa

